

LEI 2.659, DE 09 DE ABRIL DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a abrir a crédito adicional suplementar no montante de CR\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional suplementar no montante de CR\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), a fim de atender às seguintes despesas:

08.41.1852.010 – 3130.40 – Serv. Terc. Encargos	CR\$ 300.000,00
10.07.0212.010 – 3120.50 – Material de Consumo	CR\$ 150.000,00
13.76.4481.010 – 3120.50 – Material de Consumo	CR\$ 100.000,00
13.76.4491.010 – 3120.50 – Material de Consumo	CR\$ 50.000,00
16.91.5751.010 – 3120.50 – Material de Consumo	CR\$ 70.000,00
16.88.5342.010 – 3120.51 – Material de Consumo	CR\$ 80.000,00
SOMA	CR\$ 750.000,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

08.47.2342.020 – 3120.40 – Material de Consumo	CR\$ 300.000,00
10.58.3231.010 – 4110.50 – Obras e Instalações	CR\$ 450.000,00
SOMA	CR\$ 750.000,00

Art. 3º Este crédito vigorará até a data de 31 de dezembro de 1990.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de abril de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal “Participação” número 101, 11/04/90